



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

**INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 03-B, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Aprova o Regulamento de Filiação dos Clubes Esportivos Formadores de Atletas ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e revoga a IN n. 03-A/2016.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, alínea “b”; e

Considerando que na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 23/11/2016 foi decidido que a razão social da Instituição passou a ser Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, com vistas a melhor adequação à sua natureza jurídica, especialmente com o advento da Lei nº 12.395/2011, que o integrou ao Sistema Nacional do Desporto;

Considerando que, nada obstante a alteração da razão social não tenha modificado o regime jurídico e institucional do CBC, é necessária a alteração dos normativos internos para adequá-los à nova razão social;

Considerando, também, que a experiência na realização do processo de Chamamento Público de Projetos tem demonstrado a necessidade de alteração do Regulamento de Filiação dos Clubes Esportivos Formadores de Atletas ao Comitê Brasileiro de Clubes, de forma a compatibilizá-lo com os instrumentos normativos federais de regência, com as especificidades do Sistema Nacional do Desporto, e com a natureza e finalidade do esporte de rendimento; e

Considerando, por fim, a oportunidade de revisão dos Regulamentos Internos do CBC, impulsionada por orientação do Ministério do Esporte (Ofício nº. 145/2016/GABAR/SNEAR/ME) e do Tribunal de Contas da União (TC nº. 023.922/2015-0) dirigida aos integrantes do Subsistema Específico do Sistema Nacional do Esporte (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº. 7.984/2013).

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Filiação dos Clubes Esportivos Formadores de Atletas ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no Diário Oficial da União.

Art. 3º Disponibilizar o inteiro teor do Regulamento de Filiação dos Clubes Esportivos Formadores de Atletas ao Comitê Brasileiro de Clubes no endereço eletrônico do CBC na *internet*.

Art. 4º Revogar a IN n. 03-A/2016, publicada no Diário Oficial da União n. 108, página 165, seção 3, em 08/06/2016.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua disponibilização no endereço eletrônico do CBC na *internet*.

Campinas, 24 de novembro de 2016

Jair Alfredo Pereira  
Presidente do Comitê



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

## REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Disciplina a integração de Clubes Esportivos Formadores de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

Art. 1º Os procedimentos para a integração de Clubes Esportivos Formadores de Atletas ao CBC, observarão o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Para os fins descritos no *caput*, entende-se por clube esportivo formador de atletas a Entidade de Prática Desportiva – EPD sem fins lucrativos, organizada segundo a legislação civil vigente, que, integrada ao CBC, compõe Subsistema Específico do Sistema Nacional do Desporto, doravante intitulado simplesmente de EPD.

Art. 2º A EPD interessada poderá se integrar ao CBC, na qualidade de vinculada ou de filiada.

§1º As EPDs admitidas na condição de vinculadas são aquelas que ainda não estão aptas a receber diretamente do CBC os recursos previstos no art. 56, VIII, §10 da Lei n. 9.615/98 e destinados à formação de atletas, sendo-lhes assegurado o direito de participação nos eventos e competições desportivas e paradesportivas promovidas direta ou indiretamente pelo CBC.

§2º Para fins de vinculação e conseqüentemente participação nos eventos e competições citados no §1º, a EPD interessada deverá remeter ao CBC, via correspondência registrada, declaração, conforme formulário constante do Anexo I – Requerimento de Vinculação, deste Regulamento acompanhada do Estatuto Social, consolidado, ou de suas alterações, registradas em cartório, que demonstre que é entidade vocacionada para a prática desportiva, bem como a descrição das instalações para a prática desportiva, e ainda, cópia da última ata de eleição da Diretoria da EPD, registrada em cartório.

§3º As EPDs que preencham todos os requisitos previstos no §4º deste artigo serão integradas ao CBC na condição de filiadas, sendo-lhes assegurada a vantagem especial de participar no repasse dos recursos previstos no art. 56, VIII, §10 da Lei n. 9.615/98, obrigando-se a prestar contas dos mesmos, nos termos previstos na legislação vigente, no Estatuto Social e no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC e nos respectivos Editais de Chamamento de Projetos.

§4º Para fins de filiação e conseqüente acesso aos recursos previstos no §3º deste artigo, a EPD interessada deverá remeter ao CBC, via correspondência registrada, declaração, conforme formulário constante do Anexo I – Requerimento de Filiação, deste Regulamento, acompanhada da seguinte documentação:

I – declaração, conforme formulário constante do Anexo II deste Regulamento, atestando que a EPD e seus dirigentes não se encontram em nenhuma situação de vedação ou impedimento para celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento prevista na legislação federal pertinente e nos Regulamentos do CBC e, notadamente, que:

a) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

b) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

c) não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 anos;

d) não tem registro impeditivo no SICONV, SIAFI e SICAF.

e) não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

II – cópia autenticada do Estatuto Social consolidado, ou de suas alterações, registradas em cartório e em conformidade com as exigências estabelecidas na Lei n. 9.615/98, prevendo expressamente as disposições abaixo listadas:

a) princípios definidores de gestão democrática;

b) instrumentos de controle social e de fiscalização interna;

c) transparência na gestão da movimentação de recursos;

d) a garantia de existência e autonomia de seu Conselho Fiscal;

e) a aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

f) a alternância no exercício dos cargos de direção, assegurando que seu Presidente ou Comodoro tenham um mandato de até 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução;

g) a garantia de participação de atletas nos colegiados de direção;

h) a determinação para aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

i) a vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Comodoro da EPD, na eleição que o suceder; e



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

j) a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da EPD, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no seu sítio eletrônico.

III – cópia das normas de organização interna da EPD, registradas em cartório, prevendo expressamente as disposições abaixo, caso as mesmas não constem no Estatuto Social:

a) o colégio eleitoral da EPD é constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

b) na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor;

c) nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia;

d) a eleição da EPD é convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, e realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude;

e) a apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação;

f) ressalvada legislação específica, em caso de dissolução da EPD, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes;

g) a escrituração da EPD é feita em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do §2º e no §3º do art. 12 da Lei n. 9.532/97 e suas alterações.

IV – cópia da última ata de eleição da Diretoria da EPD, registrada em cartório.

V – relação nominal atualizada da Diretoria da EPD, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF de cada um deles, conforme formulário constante do Anexo III deste Regulamento.

VI – comprovante de que a EPD funciona no endereço por ela declarado, contemplando a Sede e a(s) Subsede(s), se for o caso.

VII – comprovação de que a EPD possui instalações para prática de modalidades olímpicas e/ou paralímpicas, ou acordo formal, autorizando a utilização de instalações de terceiros e de que se encontra filiado a, pelo menos, uma entidade de administração do desporto olímpico e/ou paralímpico.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

VIII – documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ, comprovando a existência da EPD há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo, e apresentando, por ocasião do requerimento de filiação, o CNAE principal de n. 9312-3.

IX – comprovante de regularidade perante:

a) a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

b) as Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;

c) o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei n. 10.522/02, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil (BACEN), e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

d) a Justiça do Trabalho, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prevista no art. 642-A do Decreto-Lei n. 5.452/43, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

X – declaração, conforme formulário constante do Anexo IV deste Regulamento, de que:

a) a EPD cumpre com as exigências contidas nos incisos I e II do caput do artigo 46-A da Lei n. 9.615/98, caso se envolva em qualquer competição de atletas profissionais; e

b) os administradores e os membros do Conselho Fiscal da EPD não estejam em exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

XI – declaração firmada pelo Presidente ou Comodoro da EPD em conjunto com contador legalmente habilitado, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, atestando que a entidade possui viabilidade e autonomia financeira, conforme formulário constante do Anexo V deste Regulamento.

XII – declaração, conforme formulário próprio constante do Anexo VII deste Regulamento, de que não há entre os Dirigentes da EPD:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) cujas contas relativas a parcerias anteriormente celebradas tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCU ou Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

c) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

d) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429/92.

XIII – declaração, conforme formulário constante do Anexo VIII deste Regulamento, de que a EPD não contratará e nem pagará, a qualquer título:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) dirigente ou colaborador do CBC, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

§5º A análise da documentação apresentada pela EPD será realizada de forma objetiva e comparativa, cabendo ao Ministério do Esporte, dentro de sua competência exclusiva estabelecida na Lei n. 9.615/98 e no Decreto n. 7.984/13, certificar, a seu critério, o cumprimento das exigências contidas nos artigos 18 e 18-A da Lei n. 9.615/98;

§6º A verificação e certificação pelo Ministério do Esporte quanto à regularidade do Estatuto Social da EPD torna inexigível a comprovação, perante o CBC, das exigências listadas no art. 2º, § 4º, inciso II e suas alíneas.

§7º Caso a EPD interessada na filiação não conste na “Relação das Entidades-Cumprimento das Exigências da Portaria ME nº 224/2014” disponível no sítio oficial de *internet* do Ministério do Esporte, o atendimento das exigências referidas no §6º deste artigo será comprovado por meio de declaração, firmada pelo seu Presidente ou Comodoro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e para fins de recebimento de recursos públicos, de que cumpre rigorosamente todas as exigências constantes dos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/98, indicando em seu estatuto onde se localiza cada exigência, conforme formulário constante do Anexo VI.

§8º Sem prejuízo dos demais requisitos constantes deste Regulamento, será verificada, pelo CBC, a situação da EPD perante a Controladoria Geral da União/CGU ([www.portaldatransparencia.gov.br/cepim/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cepim/)), sendo vedada a filiação àqueles que apresentem situação de “Inadimplência efetiva” ou “impugnado”, nos registros constantes do Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos – CEPIM.

§9º É atribuição do CBC proceder à verificação e atesto quanto ao cumprimento pela EPD das exigências previstas neste Regulamento;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS

REGISTRO Nº 64.145

§10 A verificação pela unidade técnica responsável na estrutura interna do CBC quanto ao cumprimento das exigências descritas neste Regulamento é condição prévia para a celebração dos Termos de Colaboração e de Fomento previstos no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, independentemente de a parceria ter sido ou não precedida de Edital de Chamamento de Projetos.

§11 Os documentos previstos no art. 2º, §4º, inciso IX e suas alíneas serão extraídos eletronicamente pela unidade técnica responsável na estrutura interna do CBC, ao passo que a comprovação de regularidade perante o CADIN será providenciada pela EPD.

I – caso os documentos referidos no §11 do art. 2º não estejam disponíveis eletronicamente, a EPD será notificada para regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 3º É prerrogativa da Diretoria do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes deste Regulamento, bem como na legislação vigente.

§1º Os formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no sítio eletrônico do CBC na internet, e deverão ser impressos em papel timbrado da EPD, assinados pelo seu Presidente ou Comodoro e entregues ao CBC.

§2º As vedações e impedimentos descritos no inciso XII, alínea “a” e inciso XIII, alíneas “a” e “b” do artigo 2º, §4º, deste Regulamento estendem-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nesses dispositivos.

Art. 4º A integração de EPD ao CBC implicará também em sua integração ao Subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, na qualidade de Clube Formador de Atletas Olímpicos e/ou Paralímpicos, na forma da Lei n. 9.615/98 e do Decreto n. 7.984/13.

Parágrafo único. Em caso de desfiliação da EPD, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos descentralizados e aos bens adquiridos com tais recursos.

Art. 5º Este Regulamento entra em vigor na data de sua disponibilização no endereço eletrônico do CBC na internet, revogando-se a IN n. 3-A/2016.

Campinas, 24 de novembro de 2016

Jair Alfredo Pereira  
Presidente do Comitê



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

ANEXO I

(Entregue em papel timbrado)

REQUERIMENTO DE VINCULAÇÃO

(Art. 2º, caput e §2º)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob n. (número do CNPJ), solicito a Vinculação junto ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, comprometendo-me a manter atualizados todos os documentos exigidos, conforme disposto no art. 4º do Estatuto Social do CBC.

Acompanha o presente requerimento os seguintes documentos:

- a) estatuto social;
- b) descrição das instalações para a prática desportiva.
- c) cópia da última ata de eleição da Diretoria da EPD, registrada em cartório.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro da EPD

-----  
(OU)



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

**ANEXO I**

(Entregue em papel timbrado)

**REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO**

(Art. 2º, *caput* e §4º)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob n. (número do CNPJ) e CNAE principal n. 9312-3, solicito a Filiação junto ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, comprometendo-me a manter atualizados todos os documentos exigidos, conforme disposto no art. 4º do Estatuto Social do CBC.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro da EPD

8



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

ANEXO II

(Entregue em papel timbrado ou papel com logo e endereço da Entidade)

DECLARAÇÃO

(Art. 2º, §4º, I)

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade que represento, assim como seus dirigentes não se encontram em nenhuma situação de vedação ou impedimento para celebração de parceria prevista na legislação federal pertinente e nos Regulamentos do CBC, notadamente:

- a) de que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
- b) de que não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCU ou Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- c) de que não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 anos;
- d) de que não tem registro impeditivo no SICONV, SIAFI e SICAF.
- e) de que não foi punido com quaisquer das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
  - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública;
  - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro do Clube

9



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

1º RCPI CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

ANEXO III

(Entregue em papel timbrado ou papel com logo e endereço da Entidade)

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA EPD

(Art. 2º, V)

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade (nome da EPD), inscrita no CNPJ sob n. (número do CNPJ), presidida pelo (nome do presidente / Comodoro da EPD), com mandato de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_, tem em seu quadro de direção os seguintes dirigentes:

Cargo/Função	Nome Completo	Nº da Identidade e Órgão Expedidor	CPF	Endereço Completo

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro do EPD



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

**ANEXO IV**

(Entregue em papel timbrado)

**DECLARAÇÃO**

(Art. 2º, X)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob n. (número do CNPJ), declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal e para fins de obtenção de recursos descentralizados previstos no §10 do art. 56 da Lei n. 9.615/98, junto ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, que:

- a) A EPD cumpre com as exigências contidas nos incisos I e II do caput do artigo 46-A da Lei Pelé n. 9.615/98, caso se envolva em qualquer competição de atletas profissionais; e
- b) os administradores e os membros do Conselho Fiscal da EPD não estejam em exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro da EPD



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

**ANEXO V**

(Entregue em papel timbrado)

**DECLARAÇÃO**

(Art. 2º, XI)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob n. (número do CNPJ), sob as penas do art. 299 do Código Penal, declaramos, para fins de obtenção de recursos descentralizados previstos no §10 do art. 56 da Lei n. 9.615/98, junto ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, que a EPD representada possui viabilidade e autonomia financeiras.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro da EPD

Nome, assinatura e nº de registro  
Contador legalmente habilitado



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

ANEXO VI

(Entregue em papel timbrado)

DECLARAÇÃO

(Art. 2º, §4, II e III)

Eu, (qualificação), presidente/comodoro e representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob o n. (número do CNPJ), sediado no (a) (endereço completo da EPD), declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e para fins de filiação junto ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e participação no repasse dos recursos previstos no VIII, § 10 do art. 56 da Lei n. 9.615/98, que a EPD representada atende plenamente os requisitos exigidos pelo art. 18-A da mesma Lei, notadamente, as determinações constantes nos incisos I a VIII daquele artigo, conforme se verifica em seu estatuto, quais sejam:

Previsão	Dispositivo Estatutário equivalente
o presidente ou dirigente máximo da EPD detém mandado de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;	
os resultados financeiros da EPD são integralmente destinados à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;	
a gestão da EPD é transparente em todos os aspectos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual;	
a existência e autonomia do Conselho Fiscal são plenamente asseguradas;	
a vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Comodoro da EPD, na eleição que o suceder;	
o acesso irrestrito aos documentos e informação relativos à prestação de contas da EPD, bem como àqueles relacionados à sua gestão é franqueado a todos os associados e filiados da EPD, sem restrição, sendo publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da EPD.	
princípios definidores de gestão democrática e de fiscalização interna;	
instrumentos de controle social;	
aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e	
participação de atletas nos colegiados de direção da EPD.	



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ, CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

Especificamente quanto ao último requisito, declaro que o atleta (qualificar informando o nome completo do(s) atleta(s), CPF, RG, endereço residencial e modalidade praticada) tem assento e participação ativa no Conselho (informar o colegiado de direção) da EPD.

No mais, tendo em vista a competência do Ministério do Esporte para fiscalizar o cumprimento dos arts. 18 e 18-A, incisos I a VIII, da Lei 9.615/98, comprometo-me a comprovar, oportunamente, o atendimento de todos os requisitos aqui mencionados, oferecendo àquela Pasta Ministerial todas as informações e documentos julgados pertinentes.

Declaro, outrossim, que a EPD possui disposição expressa, em normas de organização interna ou mesmo em seu Estatuto Social, prevendo que:

Previsão	Norma	Local
seu colégio eleitoral é constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;		
na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor;		
nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia;		
a eleição é convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, e realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude;		
a apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação;		
ressalvada a legislação específica, em caso de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes; e		
sua escrituração é feita em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei n. 9.532/97 e suas alterações.		



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

Declaro, por fim, ter plena ciência do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta o seus legais e esperados efeito.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro da EPD

EM BRANCO



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1º RCPJ/CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

*Handwritten initials*

**ANEXO VII**

(Entregue em papel timbrado)

**DECLARAÇÃO**

(Art. 2º, XII)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob n. (número do CNPJ), declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não possuímos entre nossos Dirigentes, pessoa:

- a) que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) cujas contas relativas a parcerias anteriormente celebradas tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCU ou Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- c) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429/92.

Declaro, ainda, que referida afirmação estende-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas supramencionadas.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro da EPD

*Handwritten signature*  
16



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

22  
1

1º RCPI CAMPINAS  
REGISTRO Nº 64.145

**ANEXO VIII**

(Entregue em papel timbrado)

**DECLARAÇÃO**

(Art. 2º, XIII)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob n. (número do CNPJ), declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal e para fins de obtenção de recursos descentralizados, previstos no § 10 do art. 56 da Lei n. 9.615/98, junto ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, que a EPD representada não contratará e nem pagará, a qualquer título:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) dirigente ou colaborador do CBC, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro, ainda, que referida afirmação estende-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas supramencionadas.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome, cargo e assinatura do  
Presidente/Comodoro da EPD